

058
10/11/97 C-1
758

JUSTIÇA

Caso pataxó vai ser analisado pela 2.ª Turma do TJ

Juízes que mandaram soltar menor decidirão se os 4 maiores vão ou não a júri

SANDRA SATO

BRASÍLIA—A 2.ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal é que vai decidir se Max Rogério Alves, Antônio Novely Vilanova, Tomás Oliveira de Almeida e Eron Chaves de Oliveira serão julgados por crime de lesão corporal ou por homicídio doloso. Em 20 de abril, os jovens atearam fogo no índio pataxó Galdino Jesus dos Santos, que morreu. Na primeira hipótese, a pena é de até 12 anos de cadeia; na segunda, pode chegar a 30 anos. A 2.ª Turma é a mesma que concedeu liberdade assistida ao menor G.N.A.J., também acusado do crime.

O relator do caso é o desembargador Joazil Gardés, que foi voto vencido no julgamento do pedido de habeas-corpus solicitado pelos advogados de Max Alves. "Se perguntarmos: tiro mata, veneno mata, enforcamento mata, afogamento mata, a resposta inevitável será: mata", comentou naquela ocasião. "Mas se perguntarmos: queimadura mata, a resposta até mesmo de médicos que não sejam especialistas em queimados invariavelmente será: queimadura não mata."

Um parecer do jurista Damásio Evangelista de Jesus será a última arma do Ministério Público do Distrito Federal para reverter a decisão de tirar do Tribunal do Júri o julgamento dos rapazes. A juíza Sandra de Santis Mello classificou o crime de lesão corporal seguida de morte. O jurista, autor de livros que são referência bibliográfica obrigatória nos cursos de direito, contesta essa versão. "Os acusados agiram com dolo eventual", diz. Isso caracteriza homicídio doloso (intencional).

O jurista contesta a declaração de Gardés. "Ora, se assim fosse, não haveria razão para existir no Código Penal a figura típica do homicídio qualificado pelo fogo." Na madrugada do dia 20 de abril, os cinco rapazes avistaram Galdino dormindo em uma parada de ônibus. Foram até a um posto de gasolina e compraram 2 litros de álcool, voltaram, jogaram o combustível sobre o índio e atearam fogo.

Resultado – Evangelista de Jesus critica a interpretação da juíza de que os jovens não previram a morte como resultado. O jurista diz que se eles colocaram fogo na vítima, com uma quantidade de álcool combustível que provocou queimaduras em 95% do corpo do índio, significa que previram o resultado da morte.

Para ele, é de "difícil compreensão" a sentença da juíza de que houve lesão corporal qualificada pela morte com culpa consciente. "Não há nenhuma circunstância em que os acusados pudessem se apegar para acreditar que, jogando álcool na vítima, e ateando fogo, não houvesse consequência desastrosa." As fotos do corpo de Galdino, tiradas pelo Instituto Médico-Legal, são assombrosas. Segundo peritos, ele ficou com o fígado e o pulmão cozidos. Só restou pele inteira nos dedos dos pés.

A juíza deu crédito aos depoimentos dos rapazes, principalmente na parte em que contaram ter ficado muito assustados com a tocha humana em que se transformou o índio. Essa reação, na opinião de Sandra, mostrou que não houve intenção de matar o índio, apesar da "selvagem brincadeira". Ela acolheu a informação dada em depoimento de que eles só queriam "pregar um susto para ver a vítima correr".

"A emoção, ainda mais quando manifestada depois da conduta, não exclui o delito", criticou Evangelista de Jesus, autor de 14 títulos de livros existentes na biblioteca do Tribunal de Justiça do DF, entre eles o Código Penal Anotado.